

Atualização da Lei nº 14.113/2020

Lei do novo Fundeb Permanente

Propostas de atualização

- ▶ PL 2751/2021 - Senador Luis Carlos Heinze
- ▶ PL 3339/2021 - Deputado Gastão Vieira
- ▶ PL 3418/2021 - Deputada Prof^a Dorinha Seabra Rezende
- ▶ Em geral, há convergência, com alguns detalhes distintos. PL 3418/2021 aborda mais temas

Operacionalização do Novo Fundeb - aspectos

Inovação do Fundeb permanente	efeito	Necessidade operacional
Adoção do VAAT	Melhor redistribuição, alcance das redes	Informação fidedigna dos dados. Bom funcionamento dos sistemas de dados. Calibragem dos prazos
Adoção das ponderações considerados os custos	Melhor calibragem das ponderações, Decisões fundamentadas da Comissão Intergovernamental	Estudos prévios sobre custos médios - Inep, <u>STN/ME</u> , <u>FNDE</u>
Complementação VAAR	Redução de desigualdades associada a melhoria da aprendizagem	indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do Sinaeb

Cuidados na implementação das políticas de financiamento da educação básica

- ▶ Adoção não abrupta de regras que têm impactos no equilíbrio federativo, na disponibilidade de recursos e na operacionalização da nova política, no que se refere ao repasse e ao controle (envolve sistemas do FNDE- Siope e da STN- Siconfi)
- ▶ Permeabilidade para ajustes cuja necessidade se verifica no processo de implementação - Tratamento de efeitos colaterais
- ▶ Minimização da possibilidade de judicialização - novo Fundeb - “teia” (liminares - recálculo - republicação)

Adoção não abrupta de regras que têm impactos na disponibilidade de recursos e operacionalização da nova política

Fundef: gradualismo - implementação facultativa em 2007 no Pará e início em 2008

Fundeb 2007-2020 - gradualismo para :

- - complementação em valores fixos nos 3 primeiros anos e com a regra de no mínimo 10% a partir do 4º ano;
- - consideração das matrículas: totalidade das matrículas no ensino fundamental. Para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano.

Fundeb permanente

- - adoção do modelo híbrido
- - regulamentação “em camadas” - gradualismo para que a União atinja o patamar máximo de complementação, aumento gradativo da importância da complementação VAAT, início da complementação VAAR em 2023

Novo Fundeb - Primeiros sobressaltos

- ▶ Erro em relação às matrículas e estimativa de recursos, na primeira portaria - Portaria Interministerial nº 1, de 31 de março de 2021.
- ▶ Corrigida pela Portaria Interministerial 3/2021
- ▶ Portaria Conjunta FNDE/SEB-MEC nº 15, de 11 de junho de 2021 - Inabilitação de municípios para recebimento da complementação VAAT
- ▶ Nova Portaria Conjunta nº 16, de 9 de agosto de 2021 (de 5 de maio pra 18 de agosto)
- ▶ “Primeira rodada” - inabilitada a rede estadual do estado do Rio de Janeiro e 6,5% das redes municipais- muitos do Maranhão

Tratamento de efeitos colaterais - Fundef

- ▶ Lei nº 9.846/99 (que não era a lei do Fundef) estabeleceu critérios para a concessão de empréstimo, pela União, aos estados e ao DF, destinado ao ressarcimento parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei do Fundef
- ▶ - majoração dos subsídios das câmaras municipais de municípios que recebiam recursos do Fundeb
- ▶ - Logo após a entrada em vigor da lei (01.01.1997), as empresas passaram a suscitar, em juízo, a inconstitucionalidade do art. 15 e seus parágrafos, a fim de não recolherem o salário-educação (17 mil ações, que representavam um conjunto de mais de 20 mil empresas em todo o país - ADC nº 3)
- ▶ Não observância pela União da regra de sua complementação - precatórios

Fundeb 2007-2020 - ajustes

- ▶ ponderações da educação infantil ao longo do período
- ▶ Até 10 % da complementação para programas de qualidade - Regra da complementação ao piso pelas matrículas

Lei nº 14.113/2020 - regulamentação “em camadas”

► Art. 43. Esta Lei será atualizada até 31 de outubro de 2021, com relação a:

I - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei;

II - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;

III - indicador para educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei.

Temas da atualização propostos nos PLs

- ▶ Adiamento da atualização da lei em referência às novas a e antigas ponderações e ao indicador de educação infantil - até 31 de outubro de 2023
- ▶ Validação de dados - matrículas, inclusive das conveniadas (censo escolar - retificadas ou ratificadas pelos entes) e dados contábeis, orçamentários e fiscais (Siconfi e Siope)
- ▶ Prazos (tempo para os municípios informarem, para a Comissão Intergovernamental decidir e para a STN efetuar as estimativas)
- ▶ Competências em relação ao apoio técnico: Potencial de recursos - STN/ ME; Disponibilidade de recursos - FNDE
- ▶ Supressão do item vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida da metodologia de cálculo do IEI (redundância c/ déficit de cobertura?)

PRAZOS - ALINHAMENTO COM O FLUXO

tempo para que os entes informem os dados e para que possam ser feitos os cálculos para o ano seguinte

- ▶ Art. 13, § 5º (dados para apuração da complementação VAAT)
- ▶ [Lei 14.113/2020](#) - dados encaminhadas pelos entes até o dia 30 de abril do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados
- ▶ PL 4318/2021 - dados encaminhadas pelos entes até o dia 20 de outubro do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados
- ▶ **NECESSIDADE DO FLUXO** - dados encaminhadas pelos entes até o dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados
- ▶ Art. 41, § 3º, I (No primeiro ano de vigência dos Fundos os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais)
- ▶ [Lei 14.113/2020](#) - dados referentes exercício financeiro de 2019
- ▶ PL 4318/2021 - dados referentes exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos termos de regulamento - URGENTE!!!

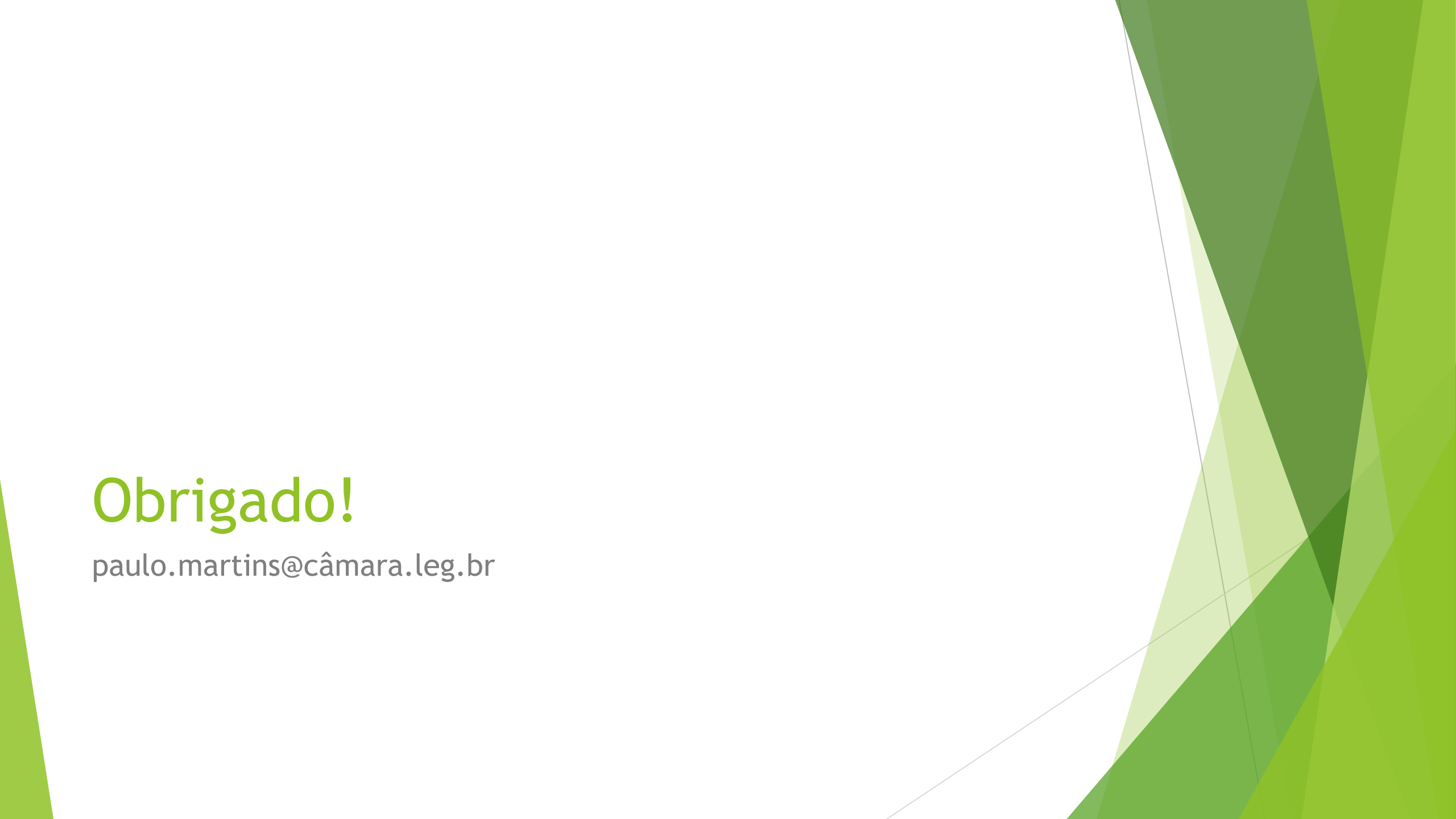
Temas da atualização propostos nos PLs

- ▶ Bancos para os quais são repassados e nos quais mantidos os recursos
- ▶ Definição dos profissionais das educação básica (**rede X instituição, referência ao art. 61 da LDB**, profissionais das áreas de saúde e assistência)
- ▶ Art. 43-A PL 4318 - referência à implementação integral do Novo Ensino Médio - debate acerca da (des)necessidade
- ▶ **Inclusão X Exclusão dos Programas Federais de Distribuição Universal no Cálculo do Valor Anual Total por Aluno (VAAT)** -

NT 46/2021-Conof/CD - Conclusões :

1) Não há correlação entre inclusão dos programas federais de distribuição universal no cálculo do VAAT e prejuízo às redes de maior vulnerabilidade na transferência de recursos da complementação-VAAT;

2) A exclusão de receitas disponíveis às redes de ensino, sejam decorrentes ou não dos programas de distribuição universal, **cria desigualdades entre os entes** federados que são beneficiados com a complementação-VAAT, o que prejudica a equalização de recursos segundo a capacidade total de financiamento pretendida pela complementação-VAAT.

The background features abstract, overlapping green geometric shapes, primarily triangles and polygons, in various shades of green, ranging from light lime to dark forest green. These shapes are concentrated on the right side of the image, creating a dynamic, modern look.

Obrigado!

paulo.martins@câmara.leg.br